CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 704/2019.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio, dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com necessidades especiais em locais destinados a diversão, espetáculos teatrais e musicais, exibições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**, na forma de substitutivo apresentado para adequar o texto à técnica legislativa, bem como adotar o uso da expressão pessoa com deficiência, conforme nomenclatura determinada pela legislação vigente.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer **favorável** nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto em tela, conforme substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, assegura, em qualquer estabelecimento cultural ou de lazer, a presença e o acesso dos acompanhantes de pessoas com deficiência que sejam impossibilitadas de locomoção, autodeterminação e que dependam de acompanhamento. Os estabelecimentos citados serão os destinados à diversão, espetáculos teatrais e musicais, exibições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral. Também não será permitida a cobrança do acompanhante da pessoa com deficiência, nem mesmo de forma diferenciada, além disso, ficam os estabelecimentos atingidos por esse projeto obrigados a fixarem, em locais de fácil visualização ao público, cartaz com os seguintes dizeres: "É permitido o acesso gratuito do acompanhante de pessoas com deficiência".

Assim, ao tratar de acessibilidade a bens culturais e produções artísticas, verifica-se que há diferentes dimensões ligadas ao tema, quer seja incentivos econômicos (gratuidade do ingresso ao acompanhante que presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência quando este for a uma atividade cultural como aquelas especificadas), quer seja de outra natureza, inclusive na participação da pessoa com deficiência na fruição de bens artísticos e culturais. Nesse sentido, considerando que a diversidade deve ser um valor a ser entronizado em nossa sociedade, seja na fruição, seja na produção de bens culturais, o presente projeto contribui para o entendimento e promoção da acessibilidade na cidade de São Paulo.

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em



Matéria RELCOM 1936/2021. Documento assinado digitalmente por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 23/11/2021 e juntado ao PL 704/2019 por Eliseu Gabriel. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=342840.